

TERMO Nº 49/2018

TERMO DE CONTRATO DE COPATROCÍNIO que entre si fazem de um lado a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, e do outro lado o BLOCO SEM NOME na forma abaixo:

Aos 31 (trinta e um dias) dias do mês de janeiro de 2018, por este instrumento a NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR, sociedade de economia mista do Município de Niterói, com sede nesta Cidade, à Estrada Leopoldo Fróes nº 773, São Francisco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.541.968/0001-07, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 157.363, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.140.247-86, e pelo seu Diretor de Finanças, o Sr. LUIZ FERNANDES BRAGA, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 81.063.986-4 expedido pela IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 310.255.797-04, na forma estatutária, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, doravante designada simplesmente COPATROCINADORA e do outro lado o BLOCO SEM NOME, sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.612.546/0001-73, com sede na Rua Reverendo Armando Ferreira, nº 37, Loja 110, Largo da Batalha, Niterói/RJ - CEP: 24.310-400, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. NILMAR FARIA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 05638117-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 783.805.537-72, residente e domiciliado Rua Miguel Pereira Sarmento, nº 105, Largo da Batalha, Niterói/RJ - CEP: 24.310-425, de agora em diante denominado apenas de COPATROCINADO, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO DE COPATROCÍNIO, de acordo com a Chamada Pública do Carnaval de 2018, publicada em 18 de novembro de 2017, que obedece ao despacho do Ilmo. Diretor Presidente, exarado do processo administrativo nº 500000033/2018, subordinando-se ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e por toda a legislação pertinente atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do tradicional Desfile do "Bloco Sem Nome", que ocorrerá no dia 08 de fevereiro de 2018, no Largo da Batalha; CLÁUSULA SEGUNDA -DO REPASSE DE VERBA: A COPATROCINADORA repassará ao COPATROCINADO à verba no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser distribuído conforme Plano de Trabalho (anexo I). Os recursos financeiros destinados à realização do evento serão aplicados exclusivamente neste, sendo que enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados no mercado, na forma do previsto no art. 116, parágrafos 4° e 5° da Lei n° 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente instrumento iniciará no dia 31 de janeiro de 2018 e com término em 09 de fevereiro de 2018; CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES: O COPATROCINADO se responsabiliza neste ato, a arcar com todos os ônus, ou obrigações decorrentes da Legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes, prepostos e terceiros, e ainda: I responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados a COPATROCINADORA ou a terceiros por seus empregados ou serviços; II - indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior; III - indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados durante a vigência desse instrumento sob a sua responsabilidade; IV - providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para a COPATROCINADORA, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias para realização do evento, incluindo o ECAD; V - As instituições são obrigadas a liberar junto aos órgãos competentes a realização do evento, sendo necessária a apresentação mesma na NELTUR uma semana antes para confirmação do apoio; VI - As manifestações dos Blocos de Carnaval de Rua devem percorrer seu itinerário e horário preestabelecido do seu desfile, incluindo o tempo de concentração e dispersão, conforme programação previamente autorizada pela Comissão de Carnaval e pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR e Niterói Transporte e Transito - NITTRANS; VII - Autorizar a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação, quando solicitada através da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A – NELTUR; VIII – Não serão permitidas a propaganda político-partidária, e nem a exaltação de partidos políticos durante as apresentações, estampada nas camisas ou em qualquer parte do bloco, trocadilhos de cunho pejorativo vinculando nomes de agentes

B

1/2

(PR)



ou entidades públicas, letras que tratem de campanhas sindicais, eleitorais e partidárias, apologia a qualquer tipo de drogas, e palavras de baixo calão, e discriminar atos ou objetos de cunho religioso; IX Efetuar a prestação de contas do valor recebido, nos moldes da Deliberação nº 200 do T.C. E, art. 22, parágrafo único e 24 incisos e seus parágrafos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data do pagamento (Anexo II); X - Divulgar a Prefeitura de Niterói através da NELTUR, fazendo constar a logomarca oficial da Prefeitura de Niterói e da NELTUR em quaisquer projetos associados ao evento; CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará ao COPATROCINADO as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO: A COPATROCINADORA poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 58, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao COPATROCINADO qualquer indenização, sem embargos da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular; CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS DO TERMO DE COPATROCINIO: Constituirá encargo exclusivo do COPATROCINADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto; CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO: O código de despesa do presente termo de contrato de copatrocínio é nº 10.52.13.392.0138, através do Programa de Trabalho nº 3.3.3.5.0.43.00.00.00, pela Fonte 100, Empenho nº 000089; CLÁUSULA NONA – DO FORO: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói como único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente TERMO. E, tendo o COPATROCINADO exibido os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Niterói, 31 de janeiro de 2018.

COPATROCINADORA:

JOSÉ GUILHERME DO VALE AZEVEDO

Diretor Presidente

LUIZ FERNANDES BRAGA

Diretor de Finanças

COPATROCINADO:

NILMAR FARIA DOS SANTOS

Presidente

TESTEMUNHAS:

1º- link M R Culs RG: 03940562-2

CPF: 674089944 - 4 Q

RG:

CPF

74627943720



ANEXO I PLANO DE TRABALHO BLOCO SEM NOME

I – Identificação do objeto a ser executado:

Organização e realização do desfile do bloco carnavalesco no Largo da Batalha;

II – Metas a serem atingidas:

- Oportunizar as comunidades de Niterói, o acesso ao Carnaval, bem como otimizar o lazer aos moradores do Município de Niterói e Turistas promovendo atividades recreativas e carnavalescas.

Início do Contrato	Término do Contrato	Valor Total
31/01/2018	09/02/2018	R\$ 3.000,00

A verba no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), será repassada em parcela única a ser paga no ato da assinatura do Termo de Copatrocínio nº 49/2018, firmado com a Niterói Empresa de Lazer e Turismo – NELTUR S/A, no processo 500000033/2018.

Evento	Etapas da Execução		
	Início do Contrato	Término do Contrato	Valor
Confecção de fantasias, camisas (abadás), reforma e aquisição de instrumentos, aluguel de carro de som, aluguel de som, mão de obra visando montagem e desmontagem de toda estrutura de apoio.	31/01/2018	09/02/2018	R\$ 3.000,00
			Total: R\$ 3.000,00

Ø

104

100



ANEXO II ORIENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente instrumento tem por objetivo difundir os procedimentos e documentações necessárias, visando à correta Prestação de Contas pertinentes aos recursos repassados pela Niterói Empresa de Lazer e Turismo - NELTUR através de Copatrocínio, termos de apoio e demais congêneres.

- 1 Obrigatoriamente, a Prestação de Contas deverá ser apresentada ao setor de Controle Interno na Diretoria Financeira da NELTUR - Estrada Leopoldo Fróes 773, São Francisco, Niterói, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, após o repasse da última parcela ou conforme constar em contrato.
- 2 Todos os documentos pertinentes à prestação de contas deverão ser originais ou autenticados, estar nominais ao contratado, legível e sem rasuras.
- 3 Não serão aceitos notas fiscais e recibos sem a descrição das despesas, isto é, não poderá conter no campo da descrição apenas a palavra "despesas".
- 3.1.- Para pagamentos a pessoa Jurídica será aceito somente nota fiscal eletrônica, caso o município não emita será necessário uma cópia do decreto municipal e/ou declaração assinada pelo gestor do Tesouro Municipal.
- 3.1.2 Para pagamentos à Pessoa Física será aceito apenas recibo de RPA (encontrado em papelarias), devendo constar o número do RG, CPF e PIS ou Inscrição no INSS do favorecido, bem como os valores pagos e as retenções obrigatórias, deverá ser anexado a GEFIP completa (onde consta o nome do prestador de serviços) juntamente com o protocolo de envio da mesma ou comprovante de recolhimento.
- 3.2 Não serão aceitas notas fiscais e recibos com data anterior ao recebimento do numerário e posterior a 20 (vinte) dias corridos após a execução e conclusão do projeto.
- 3.3 Não será admitido em hipótese alguma, documentos comprobatórios da aplicação dos recursos em aquisição de material permanente, manutenção e conservação de espaços do contratado, pagamento de despesas de atividades rotineiras, tais como: água, luz, telefone, serviço e material de limpeza, taxas bancárias, contador, advogado, pessoal administrativo, qualquer serviço a título de taxa de administração ou similar e quaisquer outros incidentes à consecução das atividades do contratado.
- 3.4 Junto à documentação apresentada com a prestação de contas, deverão obrigatoriamente constar todos os comprovantes de recolhimentos dos encargos federais, estaduais e municipais, aplicáveis às atividades realizadas pelo contratado constantes do objeto do termo de apoio e/ou congêneres e demais que decorram do respectivo instrumento jurídico firmado entre as partes.
- 4 Em caso de aplicação de recursos superior ao valor repassado pela NELTUR, não será devido ao contratado qualquer tipo de reembolso, restituição, indenização, etc.
- 5 Havendo saldo remanescente do repasse dos recursos ou de aplicações financeiras, este deverá ser recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a conclusão do projeto, ou conforme previsto no respectivo instrumento jurídico, diretamente na Diretoria Financeira da NELTUR.
- 6 Caso o projeto não venha a ser concretizado pelo contratado, o representante legal e seu tesoureiro deverão formalizar e protocolizar justificativa plausível, que se comprove a ausência de culpa do contratado nos casos de fato superveniente, caso fortuito ou de força maior, no prazo

I A UR



máximo de 02 (dois) dias da data específica da ocorrência do fato impeditivo, o mesmo deve restituir integralmente o valor do apoio repassado pela NELTUR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 7 Após a entrega da prestação de contas, a NELTUR, através do Controle Interno, procederá à análise dos documentos apresentados, emitindo o respectivo parecer no prazo de 30 (trinta) dias, após a protocolização pelo contratado, devendo este retornar para tomar ciência.
- **8-** O proponente é responsável pela idoneidade dos documentos fiscais anexados à prestação de contas.

Maiores informações poderão ser obtidas no Controle Interno da Diretoria Financeira da NELTUR, pelo telefone: 3611-3800 ramal 3822.



